



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Of. N.

LEI Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 1966.

"Dispõe sobre o recolhimento antecipado do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) - É facultado ao compromissário comprador e ao cessionário, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolherem por antecipação e pelo valor do imóvel ao tempo do compromisso ou da cessão, respectivamente, o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", desde que o façam até 20 de dezembro de 1966.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento do imposto na forma desta Lei, dependerá da exibição da escritura do compromisso de venda e compra, quando lavrado por instrumento particular, do contrato de compromisso ou de cessão averbada, - na época, na Recebedoria Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando o compromisso ou cessão se referir apenas a terreno posteriormente edificado pelo compromissário, exigir-se-á também no ato do recolhimento antecipado do imposto, a apresentação do alvará de construção, planta aprovada ou auto de vistoria "habite-se".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de setembro de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada no lugar de costume.

EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUGOLA
Diretor Administrativo